DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11930/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/22162/2012
PROTOCOLO	: 1271920
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
INTERESSADO (S)	: JOSÉ HENRIQUE G TRINDADE E FAUZI MA SULEIMAN
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS POR PARTE DE UM DOS RESPONSÁVEIS. LEI ESTADUAL 5454/2019. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. CONTINUIDADE.

Em exame o cumprimento da deliberação AC 01-1039/2018, que aplicou multa no correspondente a 100 (cem) UFERMS ao Sr. José Henrique Gonçalves Trindade, em razão da remessa intempestiva dos documentos pertinentes à elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/12, bem como no correspondente a 130 (cento e trinta) UFERMS ao Sr. Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman, pela irregularidade no processamento da despesa.

Consta nos autos que o Sr. José Henrique Gonçalves Trindade efetuou o pagamento da multa, inscrita em dívida ativa, conforme faz prova o documento de f. 792, todavia, o Sr. Fauzi M A Suleiman não realizou o pagamento e a dívida inscrita (f. 787) permanece pendente de recolhimento, conforme termo de f. 793.

O Ministério Público de Contas manifestou-se no sentido de que a deliberação em comento teve cumprimento parcial, em razão do pagamento da multa imposta ao Sr. José Henrique G. Trindade, devendo o feito seguir regular tramitação, em face do Sr. Fauzi Suleiman, conforme se extrai do Parecer nº 12226/2021 (f. 795).

Assiste razão ao *parquet*, sendo assim, com base nas normativas do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE do pagamento da multa** constante no item ‘e” do Acórdão 01-1039/2018, aplicada ao Sr. José Henrique Gonçalves Trindade, ex-Prefeito do *Município de Aquidauana/MS*, em razão de sua comprovada quitação;

II – Pela **remessa** dos autos à Gerência de Controle Institucional para publicação da decisão e demais providências quanto à continuidade do processo em face do Sr. Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB